



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 483/2025, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

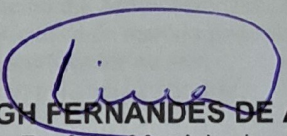
Art. 1º. - Fica fixada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro/RN, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs. 150/2001 e 185/2004.

Art. 2º. - A remuneração prevista no artigo anterior será atualizada anualmente, com base no mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário-mínimo nacional, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro/RN, 19 de junho de 2025.


LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 483/2025, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº. 483/2025, DE 19 DE JUNHO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica fixada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro/RN, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nºs. 150/2001 e 185/2004.

Art. 2º. - A remuneração prevista no artigo anterior será atualizada anualmente, com base no mesmo percentual de reajuste aplicado ao salário-mínimo nacional, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro/RN, 19 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:D3AC279F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/06/2025. Edição 3565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>